Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 45/2020.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 332
Em 18 de 06 de 20 20
Ás 16:50 hs. Ass:

Súmula: Cria o Banco de Oferta de Serviços Voluntários no Município de Castro.

Art. 1º Cria o Banco de Oferta de Serviços Voluntários, no Município de Castro.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por Pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria integrante da Administração Indireta do Município de Castro.

Parágrafo único. Considera-se prestador de serviço voluntário, a pessoa física que se enquadre nos termos do caput do presente artigo.

Art. 3º A prestação voluntária dos serviços não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma estabelecida pelo art. 1º, em seu parágrafo único da Lei Federal nº 9.608, de 16 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Art. 4º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Município de Castro e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. No cadastro dos voluntários deverão constar, além da atividade profissional e área de interesse da atuação, os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõem a prestar, bem como o número de horas que poderão disponibilizar a realização do respectivo trabalho voluntário.

Art. 5º Serão utilizados recursos e materiais, pertencentes ao Poder Público, na prestação voluntária dos serviços.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conferir "Certificado de Trabalho Voluntário" aos que efetivamente completarem o período mínimo de um (01) ano de prestação de serviço, de forma regular e continuada, através Banco de Oferta de Serviços Voluntários, a ser realizado durante a Semana do Voluntariado Paranaense. A qual se comemora entre os dias 24 e 30 de setembro de cada ano, conforme o disposto na lei estadual 9315/90.

Art. 7º O Poder executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 15 de Junho de 2020.

Joel Elias Fadel
Vereador

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Com ênfase na responsabilidade social, o presente Projeto visa proporcionar a participação de munícipes unindo esforços, idéias e atitudes pelo bem comum de profissionais que buscam o engajamento em uma causa coletiva.

O foco desta iniciativa é muito bem aceito em diversas áreas da sociedade, de maneira que viria ser muito útil dentro da Administração Pública.

Devendo se complementar, de forma coordenada, aos serviços já realizados em órgãos da Administração, previamente selecionados para receber mão de obra voluntária.

De modo que, o serviço voluntário virá fortalecer os atos da Administração Pública Municipal, junto à sociedade castrense. Ao promover a participação dos munícipes na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 15 de junho de 2020.

Joel Elias Fadel
Vereador